

Artigo 69.º
(Fusão, cisão e integração)

As deliberações em assembleia-geral, convocada para o efeito sobre a fusão, cisão e integração da Associação só poderão funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem. Entre a 1.ª e 2.ª convocatória deve decorrer um período de tempo mínimo de 30 dias.

Em 2.ª convocatória as deliberações serão válidas se reunirem 2/3 de votos favoráveis dos associados presentes e representados na assembleia-geral.

CAPÍTULO VIII
Da dissolução e liquidação

Artigo 70.º
(Dissolução)

1. As condições em que pode ser deliberada a dissolução da Associação, serão as previstas nos casos e termos da lei aplicável.
2. As deliberações sobre a dissolução só serão válidas se forem cumpridos os mesmos requisitos previstos no Artigo 69.º para a fusão, cisão e integração da associação.

Artigo 71.º
(Liquidação)

A liquidação e partilha dos bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 72.º
(Partilha de bens)

1. A partilha de bens da Associação em liquidação gradua-se pela seguinte ordem:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e de contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das indemnizações devidas por lei aos empregados e constituição de rendas vitalícias através da Junta de Crédito Público ou de outra associação que as pratique a favor dos empregados reformados que estejam a auferir pensões complementares pagas pela Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a entidades estranhas à Associação;
 - d) Entrega aos associados ou beneficiários da totalidade ou da parte proporcional dos valores determinados para as reservas matemáticas individuais, relativamente a cada benefício que a eles deu origem, reportando-se o cálculo a 31 de Dezembro do ano anterior à dissolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso algum pode um associado ou beneficiário receber mais do que as reservas matemáticas dos benefícios em que está inscrito ou de que beneficia.

CAPÍTULO IX
Das disposições gerais

Artigo 73.º
(Contabilização)

A contabilização dos títulos de crédito e o demais património da associação serão representados no Balanço de

acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector não Lucrativo.

Artigo 74.º
(Pagamento de quotas)

Atendendo a que as modalidades são independentes entre si e a cada uma delas corresponde uma quota específica, a sua manutenção em vigor, exige o pagamento individual das quotas, enquanto a mesma estiverem em vigor, de acordo com o Regulamento de Benefícios.

Artigo 75.º
(ASM Gonçalves Zarco)

Os associados provenientes da Associação de Socorros Mútuos na Inabilidade “Gonçalves Zarco” continuam a não pagar as quotas para as modalidades estabelecidas nos anteriores estatutos, com excepção das destinadas à assistência médica e assistência medicamentosa, que será regulada anualmente mediante da publicação do preçário para os diferentes serviços prestados.

Artigo 76.º
(Deliberações sobre mérito ou demérito de pessoas)

Sempre que a assembleia-geral ou os corpos sociais tenham de tomar qualquer deliberação que recaia sobre mérito ou demérito de pessoas, a votação será por escrutínio secreto.

CAPÍTULO X
Das disposições transitórias

Artigo 77.º
(Condições de subscrição de capitais de previdência)

- 1 - Os associados atuais poderão subscrever a modalidade de capital previdência e aumentar ou diminuir os montantes subscritos, observados os limites mínimos dos estatutos anteriores, no caso de diminuição, e os máximos dos presentes estatutos, no caso de aumento.
- 2 - Os associados atuais que se inscrevam no capital de previdência ou estabeleçam aumentos de subscrição por qualquer das modalidades previstas nos anteriores estatutos, são dispensados do pagamento de jóia.

Artigo 78.º
(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou susceptíveis de apresentarem dificuldades de interpretação, os mesmos deverão ser analisados obrigatoriamente de acordo com o Código das Associações Mutualistas e demais legislação em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 45/2017

Considerando que o Coordenador Geral do ACES é designado pelo Secretário Regional da Saúde, de entre médicos da Especialidade Médica de Medicina Geral e Familiar, com a categoria de Assistente Graduado Sénior ou com a categoria de Assistente Graduado com um mínimo de 5 anos de experiência efetiva.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2016/M, de 9 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/M, de 20 de maio, determino o seguinte:

1. É designado na qualidade de Coordenador Geral do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por ACES, a licenciada em Medicina, Assistente Graduado Sénior da Carreira de Medicina Geral e Familiar Maria Perpétua dos Ramos, em comissão de serviço, por um período de três anos.
2. A presente designação fica sujeita ao regime do contrato de trabalho, de acordo com o Código do Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto.
3. Em anexo consta a Nota Curricular da designada, a qual faz parte integrante do presente despacho.
4. A presente designação produz efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2017.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 18 dias de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo do Despacho n.º 45/2017, de 20 de janeiro

Nota Curricular

Identificação:

Maria Perpétua Ramos
Nascida em 8-10-1954
Natural da freguesia do Jardim da Serra
Concelho de Câmara de Lobos

Habilitações Académicas:

- Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Clássica de Lisboa, em 31 de julho de 1989.
- Curso de Gestão de Unidades de Saúde, pela Escola de Pós- Graduação da Faculdade de Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, com Competência de Gestão de Serviços de Saúde.

Atividade Profissional:

- Internato Geral no Centro Hospitalar do Funchal no período compreendido entre janeiro de 1990 e dezembro de 1992.
- Internato Complementar de Clínica Geral/Medicina Familiar no período compreendido entre janeiro de 1992 e dezembro de 1994.
- Assistente de Medicina Geral e Familiar no Centro de Saúde de Câmara de Lobos maio de 1995 e em 1997 no Centro de Saúde da Ribeira Brava.
- Vogal do Concelho Médico da Região Autónoma da Madeira Ordem dos Médicos, no triénio 1999/2001.

- Membro efetivo da Comissão Regional Antialcoólica, como representante dos cuidados primários de saúde, de setembro de 2004 a janeiro de 2008.
- Assistente Graduada Sénior da especialidade de Medicina Geral e Familiar da Carreira Especial Médica desde 18 de outubro de 2010, no Centro de Saúde da Ribeira Brava.
- Diretora de Agrupamento de Centros de Saúde da Zona Oeste da Região Autónoma da Madeira de 18 de abril a 31 de setembro de 2012.
- Adjunta Médica do Diretor de Agrupamento dos Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira desde 1 de Outubro de 2012.
- Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Saúde no âmbito da organização clínica e da prestação dos Cuidados de Saúde Primários, de 6 de agosto de 2015 a 28 de dezembro de 2016.
- Diretora do Centro de Saúde da Zona Oeste desde 1 de julho de 2016 a 19 de janeiro de 2017.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Despacho n.º 46/2017

Subdelegação de Competências

Despacho n.º 3/2017

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 31/2017, de 10 de janeiro, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2017, determino o seguinte:

- 1 - Subdelego na Coordenadora da Unidade Técnico-Administrativa de Apoio à Contratualização da Unidade Operacional de Contratualização do IASAÚDE, IP-RAM, Dra. Ana Cristina Fernandes Escórcio, as seguintes competências:
 - a) Assinatura de comunicações ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM com envio de faturação mensal dos medicamentos prescritos aos utentes dos estabelecimentos e lares oficiais;
 - b) Assinatura de comunicações aos prestadores de serviços com acordos de cooperação, à Associação Nacional de Farmácias (ANF) e às farmácias, com vista a solicitação de notas de crédito e/ou de débito;
 - c) Assinatura de comunicações ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM, EPE), remetendo a faturação de farmácias e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) relativa a migrantes;
 - d) Assinatura de comunicações à ADSE, IP solicitando alterações no registo de beneficiários aposentados e/ou para envio de documentos de despesas de saúde por estes realizadas em regime livre;